

Documentação da RSP

1. Legislação Básica

1.1 — DECRETO-LEI N.º 1.870 —
DE 14 DE DEZEMBRO DE
1939.

Reconhece a Revista do Serviço Público como órgão de interesse da Administração e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º A Revista do Serviço Público, editada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, fica reconhecida como órgão de interesse da Administração.

Parágrafo único. A sede da Revista será a do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 2.º A Revista terá um diretor, designado pelo Presidente do DASP dentre o corpo de redatores, constituído por funcionários requisitados e extranumerários admitidos na forma da legislação em vigor.

Art. 3.º A orientação da Revista competirá ao Presidente do DASP e a direção técnica e administrativa ao seu diretor, sob o controle econômico e financeiro do Chefe dos Serviços Auxiliares.

Art. 4.º O Presidente do DASP fica autorizado a regular as atividades da Revista, em Regimento Interno, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 5.º As despesas com a edição da Revista, inclusive as de colaboração e de material, e bem assim as decorrentes da publicação de quaisquer trabalhos avulsos que visem o aperfeiçoamento do serviço público, correrão à conta das dotações para isso consignadas no orçamento da União.

Parágrafo único. Essas dotações serão requisitadas pelo Chefe dos Serviços Auxiliares, em quotas trimestrais adiantadas, cuja aplicação comprovará, na forma da legislação em vigor.

Art. 6.º A renda da Revista, constante do produto de assinaturas e da venda avulsa, deduzidas as importâncias das comissões pagas, será recolhida mensalmente ao Tesouro, como receita da União.

Art. 7.º A escrituração da Revista será feita por funcionário ou extranumerário, designado pelo Presidente do DASP, de acordo com as instruções aprovadas pela Contadoria Central da República.

§ 1.º Até o dia 31 de janeiro, o Chefe dos Serviços Auxiliares subme-

terá ao Presidente do DASP o balanço da receita e despesa da Revista e o balanço final correspondentes ao ano anterior.

§ 2.º Uma cópia desse balanço será remetida à Contadoria Central da República.

Art. 8.º Parte da tiragem da Revista será distribuída gratuitamente, conforme determinar o Presidente do DASP.

Art. 9.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, menos quanto ao regime financeiro, que começará a ter execução no exercício de 1940.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Francisco Campos

A. de Souza Costa

Eurico G. Dutra

Henrique A. Guilhem

João de Mendonça Lima

Oswaldo Aranha

Fernando Costa

Gustavo Capanema

Waldemar Falcão

— (D.O., seção I, 16/12/1939) —
pág. 28.649.

1.2 — DECRETO-LEI N.º 2.039 —
DE 27 DE FEVEREIRO DE 1940

Transforma o Serviço de Publicidade do Departamento Administrativo do Serviço Público em Serviço de Documentação

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e atendendo ao que dispõe o art. 2.º do decreto-lei n.º 1.915, de 27 de dezembro de 1939, decreta :

Art. 1.º O Serviço de Publicidade do Departamento Administrativo do Serviço Público, a que se refere o art. 11 do decreto-lei 579, de 30 de julho de 1938, fica transformado em Serviço de Documentação.

Parágrafo único. No quadro permanente do mesmo Departamento, a função gratificada de chefe do Serviço de Publicidade passa a ser a de chefe do Serviço de Documentação.

Art. 2.º Cumpre, principalmente, ao Serviço de Documentação :

a) coligir, ordenar, classificar, guardar, conservar e publicar os textos documentários, elementos estatísticos e dados discriminativos referentes às atividades do Departamento;

b) fornecer ao Departamento de Imprensa e Propaganda, mediante solicitação, os elementos de que este necessitar para o desempenho de suas atribuições, bem assim encaminhar ao mesmo o noticiário de suas atividades, cuja divulgação seja de interesse;

c) reunir dados para o relatório anual do presidente do Departamento;

d) promover a divulgação de trabalhos de interesse da administração pública.

Art. 3.º o presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETÚLIO VARGAS
Francisco Campos

1.3 — DECRETO-LEI N.º 4.506 —
DE 22 DE JULHO DE 1942

Cria o Serviço de Documentação (SD) do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Serviço de Documentação, (SD) do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), diretamente subordinado ao Presidente do mesmo Departamento, compreendendo a Biblioteca, a Seção de Documentação e a Revista do Serviço Público, atualmente existente no DASP, e, ainda, uma Seção de Estatística Administrativa.

Art. 2.º Fica criado, no Quadro Permanente do DASP, o cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Documentação, padrão N.

Art. 3.º Para atender, no presente exercício, à despesa decorrente do disposto no artigo anterior, fica aberto, ao Departamento Administrativo do Serviço Público, o crédito suplementar na importância de 15:500\$0 (quinze contos e quinhentos mil réis) à Ver-

ba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente (Anexo 3 — Decreto-lei n.º 3.960, de 19 de dezembro de 1941).

Art. 4.º Fica sem aplicação na Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04 — Contratados, do vigente Orçamento do Departamento Administrativo do Serviço Público (Anexo 3 — Decreto-lei n.º 3.960, de 19 de dezembro de 1941), a importância de 15:500\$0 (quinze contos e quinhentos mil réis).

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de agosto de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETÚLIO VARGAS
A. de Souza Costa

— (D.O., Seção I, 24-7-1940, página 11.595).

2.1 — PORTARIA N.º 992 — DE 3
DE OUTUBRO DE 1944

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, n.º XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942:

Considerando que ao Serviço de Documentação do DASP compete a elaboração e a publicação de "Livros

e periódicos de interesse para a Administração Pública" (art. 48 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 11.101, de 11-12-42);

Considerando que a edição de uma revista especializada em questões de Direito Administrativo se impõe como fator indispensável à "sistematização dos fundamentos jurídicos da reforma administrativa brasileira", tarefa que incumbe aos órgãos do DASP, e especialmente ao seu Consultor Jurídico (art. 79 do Regimento citado);

Considerando as razões e o plano de edição expostos pelo Consultor Jurídico em ofício datado de 29-4-44, já aprovados, resolve :

1.º — Fica o Serviço de Documentação do DASP autorizado a editar a Seção II da Revista do Serviço Público, intitulada "Revista de Direito Administrativo";

2.º — A "Revista de Direito Administrativo" publicará, em fascículos trimestrais, trabalhos de natureza jurídica, relacionados com o serviço público, especialmente de Direito administrativo;

3.º A "Revista de Direito Administrativo" terá direção técnica autônoma; as despesas de material e de pessoal, de colaboração, permanente ou eventual, necessárias à sua edição, correndo por conta das Verbas do Serviço de Documentação;

4.º — O pessoal da "Revista do Serviço Público" prestará o auxílio que for solicitado para a feitura da "Revista de Direito Administrativo;

5.º — A direção da "Revista de Di-

reito Administrativo" caberá ao Consultor Jurídico do DASP;

6.º — O controle econômico e financeiro da edição da Revista de Direito Administrativo competirá ao Diretor do Serviço de Documentação.

Em 3 de outubro de 1944 — **Luiz Simões Lopes**. Publicado no Diário Oficial (Seção I) de 5-10-44, — pág. 17.224.

2.2 — CIRCULAR 124

Em 27 de fevereiro de 1940

Senhor Ministro

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o decreto-lei n.º 1.870, de 14 de dezembro de 1939, considerou a Revista do Serviço Público, editada por este Departamento, órgão de interesse da Administração.

Estabeleceu o mesmo decreto-lei que o custeio da Revista correrá à conta das dotações para isso consignadas no orçamento da União, sendo a renda, constante exclusivamente de assinaturas e da renda avulsa, recolhida mensalmente ao Tesouro, como receita ordinária.

Atenta à finalidade dessa publicação, que é, não só a divulgação dos atos do Governo, como e principalmente a ativa propaganda dos meios de aperfeiçoar sob todos os aspectos, os serviços administrativos, é de maior interesse que a tiragem da Revista aumente constantemente, saindo do âmbito das repartições e dos gabinetes, na capital do País, para

estender-se, tornando-se conhecida, quando não imprescindível, em todo o território nacional.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Fernando Costa, Ministro de Estado da Agricultura. Nos mesmos termos aos demais Ministros de Estado.

Para alcançar esse objetivo, que é o deste Departamento, faz-se necessário o concurso de todos os ministérios, motivo pelo qual tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, solicitando as providências indispensáveis no sentido de, à conta de cada uma das diferentes verbas destinadas à aquisição de livros, jornais, revistas etc., ser tomado um certo número de assinaturas destinadas à remessa, que poderá ser feita pela própria Revista, se Vossa Excelência não determinar o contrário, às repartições e serviços nos Estados.

Assim, atendido o presente pedido, facilmente poderão ser distribuídos, por todo o Brasil, quatro a cinco mil exemplares da Revista, o que contribuirá poderosamente para divulgar os métodos de trabalho pelos quais ativamente se empenha o Estado Novo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. Presidente — **Luiz Simões Lopes**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — Gabinete do Ministro

CIRCULAR N.º 24

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em consideração

que a "Revista do Serviço Público" insere em suas páginas matéria de grande interesse para os servidores públicos e de utilidade para a Administração em geral, já pelos problemas técnicos que ventila, já pela divulgação de assuntos gerais de Administração, resolve :

a) recomendar aos Senhores Chefes das repartições subordinadas a este Ministério a conveniência de tomarem assinatura da citada Revista, dentro das possibilidades da dotação orçamentária própria de sua repartição;

b) estender, particularmente, a recomendação aos servidores deste Ministério, dadas as vantagens que advirão para o serviço com o manuseio daquela publicação. Em 12 de julho de 1944. **Paulo Lyra** — Respondendo pelo Expediente do Ministério da Fazenda.

Recomendação do Ministro da Fazenda, publicada em Diário Oficial de 14 de julho de 1944, página 12.418.

Observação : (Documento semelhante foi expedido pelos demais Ministros ao Presidente Getúlio Vargas prestigiando a RSP).

DECRETO N.º 66.222, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970.

Reorganiza o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) e dá outras providências.

O Presidente da República, etc.

Art. 10. O Centro de Documentação e Informática compõe-se de :

.....
.....

IV — Revista do Serviço Público

.....
.....

Art. 11. Compete ao DASP, através do Centro de Documentação e Informática :

.....
.....

2. Editar a Revista do Serviço Público, o Boletim "Diretrizes" e trabalho sobre matéria técnica ou administrativa.

— D.O. 18-2-71 — pág. 1.231

PORTARIA N.º 131, DE 2 DE JUNHO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20 do Decreto número 66.222, de 17 de fevereiro de 1970, resolve :

Art. 1.º Aprovar o Regimento do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), na forma do anexo.

.....

Art. 17. Compete ao Centro de Documentação e Informática (CENDOC), através de suas unidades de trabalho :

.....

5. Editar a "Revista do Serviço Público", com o propósito de divulgar matéria doutrinária, informativa, crítica e noticiosa, que contribua para maior difusão dos conhecimentos relativos à Administração Pública, notadamente à Administração de Pessoal.

.....

(Publicada no D.O. de 4-6-70, página 4.143).

DECRETO N.º 71.922, DE 15 DE MARÇO DE 1973

— Eleva a Revista do Serviço Público à categoria de "Unidade Estrutural do DASP (Art. 5.º, que alterou o Decreto n.º 66.222, de 1970).

DECRETO N.º 71.923, DE 19 DE MARÇO DE 1973

— Classifica o cargo de Diretor da RSP no Grupo DAS — Direção e Assessoramento Superior.

CONTRATO DASP/Editora Gráfica Alvorada Ltda., publicado no Diário Oficial de 24 de maio de 1973.

CONTRATO DASP/MINAS GRÁFICA EDITORA LTDA., assinado a 19 de fevereiro de 1974.